



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Conselho Municipal de Educação**



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PARECER CME nº 012/2024**

**Processo nº 8.994/2024**

Aprovado em: 05/11/2024

**Validade: 05/11/2029**

*Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.*

*Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, a contar de 17 de dezembro de 2014.*

*Credencia e autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian.*

*Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 011/2012.*

*Estabelece recomendações.*

A Secretaria Municipal de Educação – SMED – encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 8.994/2024, protocolado em 10 de outubro de 2024, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, credenciamento e autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nessa escola, a contar de 17 de dezembro de 2014.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, credenciamento e autorização de funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) e validação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nessa escola, a contar de 17 de dezembro de 2014 (Of. nº 72/2024).

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A, juntamente com comprovação da titulação dos integrantes da Direção atual.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que a comprovação da propriedade do imóvel já se encontra em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações.

2.5- Planta técnica atualizada;

2.6- Fotos atualizadas dos ambientes internos e externos da escola.

2.7- Cópia do **Alvará de PPCI nº 12571, com validade até 03/04/2029.**

2.8- Cópia do **Alvará Sanitário Municipal nº 543, com validade até 24/10/2024.**

2.9- Cópia do **Certificado de Desinsetização, com validade até 10/02/2025.**

2.10- Cópia do **Certificado de Desratização, com validade até 23/10/2024.**

2.11- Cópia do **Certificado de Limpeza de Reservatório D'água, com validade até 30/01/2025.**

3 – O Processo retornou à Secretaria Municipal de Educação em 14 de outubro de 2024 para a realização de correções nas informações contidas no Anexo V.

4 – Posteriormente, em 23 de outubro de 2024, o Processo retornou ao Conselho Municipal de Educação com o Anexo V devidamente corrigido.

5 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação.



6 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, o RCG – Referencial Curricular Gaúcho e o DOCTM – Documento Orientador do Currículo para o Território de Montenegro-RS, estando disponíveis em arquivo digital.

7 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta da Educação Infantil Pré-escola e a oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano – permanecem autorizadas na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian mediante Parecer CME nº 011/2012, de 17 de dezembro de 2012.**

9 – Embora as ofertas da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde 17 de dezembro de 2014, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

3

10 – Por tratar-se a oferta da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado **validar os estudos** realizados pelos estudantes da Educação Infantil – Pré-escola e do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, **a contar de 17 de dezembro de 2014.**

11 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, em 22 de outubro de 2024, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

12 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:



- 12.1- prédio em alvenaria, com ótimas condições de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene; a conservação deixa a desejar, refletindo a necessidade de maior atenção e envolvimento por parte do Poder Público;
- 12.2- possui espaços distintos para a Secretaria, Direção, Apoio Pedagógico e Sala dos Professores;
- 12.3- salas de aula para cada agrupamento, com iluminação e ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de alunos atendidos;
- 12.4- cozinha e refeitório com instalações adequadas, contendo mobiliário e equipamentos necessários para o preparo e o momento das refeições, bem como local apropriado para o armazenamento dos alimentos;
- 12.5- sanitários próprios para os adultos, bem como sanitários de uso exclusivo para os alunos, com instalações adequadas e em número suficiente para o atendimento da demanda;
- 12.6- sanitário de uso exclusivo para a Educação Infantil, junto à sala de atividades;
- 12.7- possui espaço para lavanderia e depósito com local adequado para acondicionar os produtos de higiene e limpeza;
- 12.8- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, bem como áreas cobertas, próprias para uso em dias de chuva e/ou desenvolvimento de atividades curriculares;
- 12.9- possui quadra esportiva e ginásio cobertos, ideal para a prática das atividades físicas e/ou pedagógicas;
- 12.10- a escola possui bons recursos pedagógicos, incluindo em seu currículo atividades de informática, educação ambiental, música, língua estrangeira, dança, teatro e robótica.
- 12.11- conta ainda com Laboratório de Informática, Biblioteca, Sala de Recomposição da Aprendizagem, Sala da Banda, Laboratório de Aprendizagem e Sala de Recursos Multifuncionais, espaços esses bem estruturados, contendo equipamentos e material pedagógico adequados às necessidades dos estudantes.

13 – As determinações constantes no Parecer CME nº 011/2012 foram devidamente cumpridas, conforme verificado durante a visita *“in loco”*.

14 – As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) são espaços escolares que oferecem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas



habilidades/superdotação. Essas Salas têm por objetivo eliminar as barreiras para a plena participação dos estudantes no ambiente escolar e nos demais espaços de sociabilidade, e devem contar com um profissional devidamente capacitado para a realização desse atendimento, bem como dispor de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais didáticos e pedagógicos capazes de potencializar o processo de escolarização.

A Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian atende às normativas legais vigentes e aos requisitos necessários para o seu pleno e efetivo credenciamento e funcionamento.

15 – Recomenda-se:

15.1- Que a mantenedora prime para que a renovação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e do Alvará Sanitário, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.

15.2- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, primar pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.

5

16 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian **para a oferta da Educação Infantil – Pré-escola** e para a oferta do **Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano**.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos **da Educação Infantil – Pré-escola** e do **Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian, a **contar de 17 de dezembro de 2014**.
- c) **Credencia e autoriza o funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian.
- d) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 011/2012.
- e) **Estabelece recomendações** nos termos do item **15** deste Parecer.

17 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Walter Belian para:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 05 de novembro de 2024.

*Ana Gabriela Kranz Ernzen*  
*Cléa Salete Pereira Tavares*  
*Letícia Silva da Rosa de Azeredo*  
*Maria Agraciada Karnal de Oliveira*  
*Maria Cristina Kranz*  
*Rejane Dietrich*  
*Taciana Nunes de Azevedo*  
*Vanessa de Andrade Wolff - Presidente*

Aprovado pelo Plenário em sessão de 05 de novembro de 2024.

Vanessa de Andrade Wolff,  
Presidente.